

NOTA

Assunto: Operacionalização do Despacho n.º 4640-C/2000

Em cumprimento do n.º 5 do Despacho n.º 4640-C/2020, de 16 de Abril do Gabinete da Sra. Ministra da Agricultura, sobre as práticas benéficas para o clima e ambiente (*Greening*) no Pedido Único de 2020 e que equipara a situação decorrente da Pandemia COVID-19 a «caso de força maior», informa-se o seguinte:

1. No actual estado de emergência de saúde pública da pandemia COVID-19 os serviços da Comissão Europeia aceitam que, em determinados casos identificados pelas Autoridades Nacionais, não seja necessária a notificação escrita individual do beneficiário junto do IFAP. Esta possibilidade é permitida quando as circunstâncias são iguais para todos os agricultores e quando as mesmas são conhecidas das Autoridades Nacionais.
2. O Despacho n.º 4640-C/2020A permite considerar que a situação de pandemia COVID-19 seja reconhecida como «caso de força maior», nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e permite que as subparcelas de pousio sejam utilizadas para pastoreio durante o período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de julho, reforçando as disponibilidades forrageiras. Nesta situação não é necessária a comunicação escrita do agricultor ao IFAP.
3. O procedimento descrito no ponto anterior é aplicável às subparcelas de pousio declaradas pelo agricultor para cumprimento da diversificação de culturas e da superfície de interesse ecológico (SIE).
4. Os agricultores com direito ao pagamento *Greening*, que sejam obrigados a cumprir a diversificação de culturas (explorações com mais de 10 hectares de terra arável) e que por motivos a que são

- alheios não a possam cumprir, devem comunicar ao IFAP a ocorrência do motivo de força maior.
5. A comunicação escrita tem que ser realizada obrigatoriamente antes da comunicação de qualquer incumprimento e ou da notificação para a realização do controlo no local.
 6. A comunicação anterior deve ser realizada no prazo de quinze dias úteis a contar da data da ocorrência ou da data em que o beneficiário o possa fazer, conforme estabelecido no artigo 4.º do Regulamento n.º 640/2014.
 7. Com exceção da permissão de pastoreio das subparcelas de pousio, não está prevista nenhuma exceção ao cumprimento da superfície de interesse ecológico.
 8. Embora o Despacho refira particularmente a situação das explorações cerealíferas, o n.º 4 admite o alargamento a outros casos, pelo que a aplicação destes princípios e procedimentos não se limita àquelas explorações.

Neste contexto, e considerando que está a decorrer o período de candidatura ao Pedido único de 2020 (PU2020) importa realçar os seguintes aspectos:

9. Nas parcelas declaradas no PU2020 como pousio pelos agricultores que se candidatem a receber pagamento Greening, pode ser exercido a actividade de pastoreio estando dispensado da respectiva notificação ao IFAP, não sendo aplicada sanção administrativa pelo exercício dessa prática durante o ano de 2020.
10. Por não existir qualquer derrogação à aplicação da regulamentação comunitária relativa ao Greening, os agricultores devem, tal como nos anos anteriores, submeter a candidatura ao PU2020 ficando sujeito às obrigações decorrentes das ajudas a que se candidata, com excepção da inibição da prática de pastoreio em pousio já descrito no ponto 9.

11. No caso de as condições conjunturais relacionadas com a pandemia COVID-19 (como previsto no despacho) não permitirem o cumprimento daquelas obrigações, os agricultores deverão comunicar ao IFAP logo que constatada a dificuldade no cumprimento da diversificação de culturas, acompanhada da respectiva fundamentação (vide ponto 5 da presente informação)
12. Não sendo a situação de pandemia um acontecimento determinístico a partir do qual se possa definir o início do prazo da notificação referido no ponto 6, deverá a notificação ser efectuada assim que deixarem de existir condições para a sementeira nas parcelas declaradas com cultura de verão e, preferencialmente, até ao dia 30 de junho.
13. As notificações dos agricultores invocando “causa de força maior” serão avaliadas casuisticamente e caso a notificação seja aceite não serão aplicadas as sanções administrativas correspondentes, sem prejuízo de outras constatações que possam vir a ser identificadas no âmbito do controlo administrativo ou controlo no local.